PROJETO LEI 05 /2021

Dispõe sobre a criação, implantação e implementação do "Banco de Leite Humano" no âmbito do Município de Muriaé.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o "Banco de Leite Materno Humano", vinculado à Rede de Atenção Especializada da Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. "O Banco de Leite Materno Humano" terá como objetivos:

I. oferecer aos recém-nascidos, cujas mães estão impossibilitadas de amamentar, a oportunidade de usufruir do benefício do leite materno;

II. fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural;

III. contribuir para reduzir a mortalidade infantil;

IV. estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I. estabelecer normas de funcionamento do "Banco de Leite Materno Humano", devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II. promover e realizar campanhas e ações de divulgação informativas e educacionais para conscientizar a comunidade sobre a relevância do aleitamento materno e do "Banco de Leite Materno Humano" e da contribuição desde serviço e estrutura para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III. oferecer capacitações aos profissionais que atuam nas Unidades básicas de Saúde de todo o município para serem multiplicadores do conhecimento à comunidade, orientando e ressaltando o valor nutritivo proporcionado pelo leite materno e divulgando os benefícios às mães doadoras;

IV. estabelecer Normas Técnicas para o correto e adequado funcionamento do "Banco de Leite Materno Humano", com os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, doação,

coleta, armazenamento e demais processos pertinentes e necessários a garantir o fornecimento de um produto de boa qualidade;

V. dotar o local de funcionamento do "Banco de Leite Materno Humano" de equipamentos e profissionais qualificados necessários às corretas condições de todas as etapas do processo de recolhimento, armazenamento, higienização, para conservação do leite e sua adequada destinação;

VI. normatizar a doação de leite materno e responsabilizar-se pelo seu armazenamento e distribuição;

VII. cadastrar as doadoras, os recém-nascidos beneficiados pela presente lei, além de instituições hospitalares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, para atingir a finalidade desta lei, celebrar parcerias ou convênios com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º. A Servidora Pública Municipal, quando doadora de leite materno ao Banco de Leite, terá direito a 1 (um) dia de folga para cada 20 (vinte) dias de doação comprovada.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica caso a lactante:

I. efetuar doação de leite humano adulterado ou inservível;

II. deixar de amamentar o próprio filho para efetuar a doação.

§ 2º. O atestado de doação será expedido pelo responsável pelo Banco de Leite receptor com a segunda via sendo entregue à Secretaria Municipal de Administração para controle do benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de setembro de 2021

Anderson Oliveira da Silva

- Vereador PSD -

JUSTIFICATIVA

A elaboração deste Projeto de Lei, com o objetivo de conseguir aprovação pela Casa Legislativa, como também sansão do Poder Executivo viabilizará um serviço para mulheres em período de lactação que desejam doar o leite ou precisam de apoio na amamentação.

A recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) é clara: o melhor alimento para o bebê é o leite materno, e a orientação é que ele seja o alimento exclusivo até os seis meses de vida do bebê. No entanto, a amamentação nem sempre é um processo fácil. Além das dificuldades que podem ocorrer nesse período, há muitos mitos e informações erradas, circulando sobre essa prática, tão importantes para a conexão entre mãe e bebê e para a saúde da criança.

A criação do Banco de Leite Humano promoverá o aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do leite produzido nos primeiros dias após o parto, sabendo ainda que a produção excessiva de leite materno, com a existência do Banco de Leite, possibilitará que essas mães possam optar por ajudar a salva vidas, a partir da doação do leite não consumido pelo seu bebê.

As evidências científicas indicam que bebês prematuros e/ou com patologias que se alimentam de leite humano no período de privação da amamentação possuem mais chances de recuperação e de terem uma vida mais saudável. Com o leite materno, o bebê prematuro ganha peso mais rápido, se desenvolve com mais saúde e fica protegido de infecções.

Atenciosamente,

Anderson Oliveira da Silva

(Vereador PSD)